



# PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.991/2017-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 24 de outubro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1.661/17-CMV**

**Vereador Edson Secafim**

**Processo administrativo nº 16.606/2017-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo a solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Edson Secafim**, e consultada as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

As Entidades Assistenciais sediadas em nosso Município estão sujeitas a recolhimentos de impostos municipais e tarifas de água e esgotos?

**Resposta:** Informam as áreas técnicas da Secretaria da Fazenda que as Entidades Assistenciais podem pleitear a isenção do IPTU com fundamento no artigo 131 do Código Tributário do Município Lei nº 3.915/05, já a isenção do ISSQN é prevista no art. 160 do referido CTM.

Posto isso, encaminho em anexo os esclarecimentos referente às tarifas de águas e esgotos, disponibilizados pelo DAEV.

At enciso, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Anexo: 03 folhas

A

Sua Excelência, o senhor

**ISRAEL SCUPENARO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

PROTOCOLO  
02730/2017

Data/Hora Protocolo: 24/10/2017 17:15

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 1661/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre cobrança de impostos municipais e tarifas de água e esgoto.





Valinhos, 28 de setembro de 2017.

OFÍCIO PRES. Nº 213/2017

**Ref.: C.I. Nº 1981/17-DTL/SAII**  
**"Assunto: Requerimento nº 1661/2017 - Vereador Edson Secafim"**

Senhor Secretário;

*Rec. AG 660*

É o presente para, cumprimentando Vossa Senhoria, e em atendimento à solicitação formulada através da C.I. em referência, prestar as informações referentes aos questionamentos formulados pelo Nobre Edil conforme seguem.

*"01)- As Entidades Assistenciais sediadas em nosso Município estão sujeitas a recolhimentos de impostos municipais e tarifas de água e esgoto?"*

Respostas: A Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007 que "institui o Sistema Tarifário do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos na forma que especifica" estabelece:

*"Art. 82. As entidades com fins filantrópicos que possuam registro no Conselho Nacional de Assistência Social ou reconhecimento de utilidade pública através de lei municipal são isentas, mediante requerimento, do recolhimento das tarifas de água e esgotos."*

O Decreto nº 6.907/07 que "estabelece o regulamento do Sistema Tarifário do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos, instituído pela Lei nº 4.131, de 1º de junho de 2007, na forma que especifica", por sua vez, prevê que a isenção das tarifas de água e esgotos solicitadas pelas entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública no Município será aceita pelo DAEV, desde que apresentem os documentos que elenca:

*"Art. 107. A isenção das tarifas de água e esgotos solicitadas pelas entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública no Município será aceita pelo DAEV, desde que apresentem os seguintes documentos:*

- I. certificado de entidade de fins filantrópicas;*
- II. Lei Municipal que concedeu o título de utilidade pública;*
- III. estatutos sociais da entidade;*
- IV. ata de assembleia que elegeu a Diretoria.*



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VALINHOS  
AUTARQUIA MUNICIPAL

§ 1º. Os documentos referidos nos incisos I a IV deste artigo poderão ser apresentados em cópias autenticadas.

§ 2º. Além dos documentos previstos neste artigo, as entidades deverão satisfazer às exigências contidas na legislação municipal que dispõe sobre este benefício.

§ 3º. A isenção das tarifas poderá ser revista anualmente, a critério do DAEV, e ser cancelada quando não atender a finalidade proposta.

§ 4º. Enquanto perdurar a isenção, o imóvel estará cadastrado em roteiro especial, sendo realizada leitura do hidrômetro para apurar o consumo mensal e demais exigências deste Regulamento."

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de consideração e apreço, com os quais subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Pedro Inácio Medeiros**  
**Presidente - DAEV**

**Dr. JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
MD. Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Prefeitura Municipal de Valinhos  
NESTA



Referente CI nº1981/2017 – DTL/SAJ

Requerimento nº 1661/2017 - Vereador Edson Secafim

**A PRESIDÊNCIA**

**Referente:**

Política de Tarifa de Água e Esgotos para Entidades Assistenciais

De acordo com o Decreto nº 6.907 de 22 de outubro de 2007, Artigo 107,

“A isenção das tarifas de água e esgotos solicitadas pelas entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública no Município será aceita pelo DAEV, desde que apresentem os seguintes documentos:

- I. Certificado de Entidade de fins filantrópicas;
- II. Lei Municipal que concedeu o título de utilidade pública;
- III. Estatutos sociais da entidade;
- IV. Ata de assembleia que elegeu a Diretoria

**Parágrafos:**

1º Os documentos referidos nos incisos I a IV deste artigo poderão ser apresentados em cópias autenticadas.

2º Além dos documentos previstos neste artigo, as entidades deverão satisfazer às exigências contidas na legislação municipal que dispõe sobre este benefício.

3º A isenção das tarifas poderá ser revista anualmente, a critério do DAEV, e ser cancelada quando não atender a finalidade proposta.

4º Enquanto perdurar a isenção, o imóvel estará cadastrado em roteiro especial, sendo realizada leitura do hidrômetro para apurar o consumo mensal e demais exigências deste Regulamento”.

DF, 28 de setembro de 2017.

  
**LUIZ HENRIQUE CARRIJO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO**